



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n.º 337 - CENTRO - FONE (16) 3953-9999 - FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 - PONTAL - SP - CNPJ n.º. 45.352.267/0001-86

E-mail: [licitacaopmpontal@yahoo.com.br](mailto:licitacaopmpontal@yahoo.com.br)

## CONTRATO N.º. 024/2017

### CONVITE DE PREÇOS N.º. 01/2017

### PROCESSO N.º. 12/2017

#### ANEXO I

#### CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA LACI VIEIRA – ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CRECHE WAGNER LUCIANO (DISTRITO DE CÂNDIA).**

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Pontal**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n.º 337, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. André Luis Carneiro**, Prefeito do Município de Pontal, e de outro, como CONTRATADA, a empresa **LACI VIEREIRA – ME**, com sede à Rua José Camilo de Oliveira, n.º. 140, Residencial Primavera, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 02.594.283/0001-72, neste ato, representada por Laci Vieira, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 6.757.859 e do CPF n.º. 594.085.618-72, residente e domiciliado no mesmo endereço de sua empresa, as partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como vinculado ao Edital de Convite de Preços n.º 01/2017.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1.** O objeto deste contrato é a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE REFORMA DA CRECHE WAGNER LUCIANO (DISTRITO DE CÂNDIA)**, conforme proposta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRAZO

**2.1** O prazo para entrega do objeto licitado é de até 90 (noventa) dias, contados da ordem de serviço.

**2.2.** Este contrato vigorará prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, podendo ser prorrogado conforme determinações contidas na Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n.º. 337 - CENTRO - FONE (16) 3953-9999 - FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 - PONTAL - SP - CNPJ n.º. 45.352.267/0001-86

E-mail: [licitacaopmpontal@yahoo.com.br](mailto:licitacaopmpontal@yahoo.com.br)

- 3.1.** A CONTRATADA, se obriga a executar a obra, no período de 90 (noventa) dias, de acordo com estabelecidos na proposta referente ao **CONVITE DE PREÇOS N.º 01/2017**.
- 3.2.** Os serviços a serem prestados pela Empresa deverão seguir rigorosamente o projeto básico de implantação.
- 3.3.** O valor do presente contrato deverá abranger todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes e demais custos inerentes para execução da obra.

## CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

- 5.1.** Fica ajustado o preço total, de R\$ 100.377,76 (cento mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme proposta, fixo e irrevogável. Onerando nas seguintes dotações do orçamento vigente a saber:

12 361 0017 1002 0000  
4.4.90.51.00  
R\$ 100.428,76

Construção Ampl. E reforme de escolas do ensino fundamental  
Obras e instalações Fo 0.02.00-262 000

## CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO

- 6.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, conforme medição atestada pelo Departamento de Engenharia, Obras e Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro e a emissão da respectiva nota fiscal.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante empenho prévio.
- 7.3.** O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n.º 337 - CENTRO - FONE (16) 3953-9999 - FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 - PONTAL - SP - CNPJ n.º 45.352.267/0001-86

E-mail: [licitacaopmpontal@yahoo.com.br](mailto:licitacaopmpontal@yahoo.com.br)

**8.1.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO DE PONTAL** reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato, através do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços, pelo profissional responsável pelo projeto.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1.** O licitante contratado, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

**9.2.** Em caso de inadimplemento será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que pagará a contratada no caso de não cumprimento com as obrigações previstas neste processo, ou ainda por desistência da proposta, se não houver justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pontal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que couberem.

**9.3.** Pelo atraso injustificado na entrega das obras e dos serviços, caberá à adjudicatária, a sanção prevista no artigo 87, I, III, IV e multa na seguinte conformidade:

a) atraso até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso. Após, a multa será em dobro.

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra e dos serviços não entregue.

**9.5.** Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

**9.6.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**9.7.** A aplicação das penalidades previstas no presente processo ficarão condicionadas à prévia defesa da(o) contratada(o), que deverá ser apresentada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n.º. 337 - CENTRO - FONE (16) 3953-9999 - FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 - PONTAL - SP - CNPJ n.º. 45.352.267/0001-86

E-mail: [licitacaopmpontal@yahoo.com.br](mailto:licitacaopmpontal@yahoo.com.br)

**10.2.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**10.2.1.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

**11.1.** Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pontal, 31 de janeiro de 2.017.

---

**Contratante**  
**Município de Pontal**  
**André Luís Carneiro**  
**Prefeito Municipal**

---

**Contratada**  
**Laci Vieira – ME**  
**Laci Vieira**  
**Empresário Individual**

TESTEMUNHAS:

---

Nome/RG:

---



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 - CENTRO - FONE (16) 3953-9999 - FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 - PONTAL - SP - CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-mail: [licitacaopmpontal@yahoo.com.br](mailto:licitacaopmpontal@yahoo.com.br)

Nome/RG:



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n.º. 337 - CENTRO - FONE (16) 3953-9999 - FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 - PONTAL - SP - CNPJ n.º. 45.352.267/0001-86

E-mail: [licitacaopmpontal@yahoo.com.br](mailto:licitacaopmpontal@yahoo.com.br)

**CONTRATO N.º. 024/2017**

**CONVITE DE PREÇOS N.º. 01/2017**

**PROCESSO N.º. 12/2017**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL.**

Contrato n.º: 024/2.017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CRECHE WAGNER LUCIANO (DISTRITO DE CÂNDIA).**

Contratada: **LACI VIEREIRA – ME.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pontal, 31 de janeiro de 2.017.

**André Luis Carneiro**  
**Prefeito Municipal de Pontal**

**Laci Vieira**  
**Laci Vieira – ME**